



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Decisão nº 26075348/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Processo: 08513.002681/2022-96

Assunto: **Perda de Autorização de Residência**

Trata-se de processo administrativo de Perda de Autorização de Residência instaurado em face de **JAN VIDAR GRINDHEIM**, nacional da Noruega, nascido em 02/12/1983, registrado no Brasil sob o número de RNM G206768P, por ter se ausentado do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, III do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

A portaria foi instaurada inicialmente pelo Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro, mas, diante da informação de que o imigrante estaria residindo no Estado do Tocantins, o expediente foi remetido para esta Unidade Policial.

**JAN VIDAR GRINDHEIM** demonstrou que ficou 3 anos (de agosto de 2019 até agosto de 2022) servindo em uma organização humanitária (HELIMISSION), sem fins lucrativos, em Madagascar, conforme documento anexado na página 8 de sua defesa complementar (26002064), bem como que estava muito difícil viajar nesse período por causa do fechamento das fronteiras em decorrência da pandemia.

É o breve relatório.

A autorização de residência, prevista na Lei nº 13.445/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, pode ser perdida nas hipóteses do art. 135 deste último:

**Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:**

***I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;***

***II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e***

***III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.***

No caso dos autos, o expediente foi inaugurado em decorrência da ausência do país por período superior a dois anos, no entanto, o recorrente apresentou, de forma fundamentada, os motivos que o impediram de retornar ao Brasil, como já mencionado.

A justificativa apresentada por **JAN VIDAR GRINDHEIM** deve ser considerada, uma vez que a situação emergencial de saúde pública que tem afetado todas as nações em razão da pandemia do COVID-19, tem motivado os países adotar medidas restritivas no que tange a mobilidade, assim como controle de fronteiras a fim de evitar a disseminação e contaminação do Coronavírus.

Além do mais, como apresentado pelo recorrente, estava em missão humanitária em Madagascar justamente no período da pandemia, conforme visto de Madagascar - categoria de missionário - que consta em seu passaporte.

Ademais, **JAN VIDAR GRINDHEIM** comprovou ser casado com brasileira e possuir dois filhos brasileiros, o que, caso seja decretada a presente perda de autorização de residência, possibilitará que seja requerida novamente a mesma autorização por reunião familiar.

Dessa forma, resta afastada a hipótese de perda da Autorização de Residência.

Por todo o exposto, encaminhe-se o expediente ao Senhor Superintendente Regional, para apreciação e decisão.

Ao DREX/SR/PF/TO, para conhecimento.

**PEDRO IVO MENDES GONZAGA NEIVA**

Delegado de Polícia Federal

Chefe substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Ciente da manifestação acima.

Adotando como lastro para decidir as informações lançadas no parecer supra, mantenho a autorização de residência concedida a JAN VIDAR GRINDHEIM CRNM: G206768P, determinando o arquivamento do presente expediente.

À DELEMIG/DREX/SR/PF/TO, para as providências necessárias.

**EMERSON SILVA BARBOSA**

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional Substituto

SR/PF/TO



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO IVO MENDES GONZAGA NEIVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/12/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON SILVA BARBOSA, Superintendente Regional em Exercício**, em 08/12/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26075348** e o código CRC **4FE714A7**.